# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TIPO DE MATÉRIA: SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5/2024 (PROJETO DE LEI Nº 123/2024)**

**EMENTA:** Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Pato Branco para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

**AUTOR:** Eduardo Albani Dala Costa e  Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 25 de junho de 2024

**RELATOR:** Lindomar Rodrigo Brandão

## I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O substitutivo ao Projeto de Resolução nº 2/2024, em análise de autoria dos Vereadores Eduardo Albani Dala Costa e  Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, membros da Mesa Diretora, visa fixar o subsídio dos vereadores do Município de Pato Branco para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028 no valor de R$ 9.713,68, sendo o subsídio do presidente em R$ 12.142,41.

Segundo justificativa, o inciso XXVIII do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, determina a fixação de subsidio, para viger na legislatura subsequente, devendo ocorrer anteriormente a realização do pleito eleitoral, observado o disposto contido nos arts. 29, inciso VI e 37, X e XI da Constituição Federal.

O Regimento Interno determina que é **incumbência da Mesa da Câmara Municipal**, a proposição do projeto de lei, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ressalta que o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal impõe a fixação e alerta que as omissões serão objeto de fiscalização.

Em anexo ao projeto constam a estimativa orçamentário - financeiro e a declaração do ordenador da despesa, assinado pela Contadora Bárbara Santos Klein Librelato e o Presidente Eduardo Albani Dala Costa.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis expõe que a proposição atende a legislação, mas em relação à espécie normativa que fixa os subsídios, o art. 37, X, da CF, dar-se a entender que a fixação deveria ser por lei, tal como exigia a Instrução Normativa



Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/ABC1-A760-1C00-9E7D e informe o código ABC1-A760-1C00-9E7D

nº 72/2012, do TCE/PR, que fora revogada pela Instrução Normativa nº 162/2021, do TCE/PR, contudo, os proponentes acharam por bem veicular a fixação dos subsídios dos vereadores por meio de Resolução.

Segundo entendimento do TCE/PR, por meio do Acórdão nº 3120/13, oriundo do Processo de Consulta nº 853925/12, a fixação por meio de Resolução é permitido, contudo, os membros da Mesa Diretora acharam prudente protocolar Substitutivo nº 2 de 2024 (Projeto de Lei nº 123/2024) com o mesmo teor do Projeto de Resolução nº 5/2024. A única alteração foi com relação ao art. 3º que tratava da recomposição em razão da desvalorização da moeda (atualizados), esse artigo foi suprimido.

## II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

## III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Substitutivo nº 2 de 2024 (Projeto de Lei nº 123/2024) ao Projeto de Resolução nº 5/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

## IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada no dia 1º de julho de 2024, acompanham o voto do relator ao Substitutivo nº 2 de 2024 (Projeto de Lei nº 123/2024) ao Projeto de Resolução n.º 5/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/ABC1-A760-1C00-9E7D e informe o código ABC1-A760-1C00-9E7D

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABC1-A760-1C00-9E7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 01/07/2024 11:09:59 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 01/07/2024 11:13:52 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 01/07/2024 11:25:12 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 01/07/2024 11:26:18 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/ABC1-A760-1C00-9E7D